



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.289, DE 14 DE ABRIL DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e de colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a limpeza e a colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água existentes no Município.

Parágrafo único - As placas informativas deverão informar sobre a potabilidade das águas, bem como sobre sua composição mineral, nível de radioatividade, salinidade e data da análise e nome do instituto que a efetuou.

Artigo 2º. - As análises e orientações relativas as condições das fontes e nascentes de água do Município, ficarão sob encargo da Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 3º. - As análises deverão ser realizadas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, ficando os resultados arquivados na Vigilância Sanitária do Município, à disposição de qualquer interessado.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de abril de 2.000 -
35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Mario Carvalho da Silva

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 009.02.00 = CM
Autógrafo nº. 025.03.00 = CM
Processo nº. 332/00 = PM